



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 03/2008**

Regulamenta as Ações de Extensão e Cultura na UFG e o Programa de Bolsas de Extensão e Cultura – PROBEC, revogando a Resolução CONSUNI Nº 001/2002 de 25 de janeiro de 2002.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunido em sessão plenária realizada no dia 28 de março de 2008, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.003895/2000-80,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas que regulamentam as ações de extensão e cultura e o Programa de Bolsas de Extensão e Cultura – PROBEC da Universidade Federal de Goiás.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA**

**Art. 2º** O objetivo geral das ações de extensão e cultura é promover, entre a universidade e a sociedade, a interação dos saberes, procurando, nesse processo, socializar a cultura e o conhecimento acadêmicos e, ao mesmo tempo, enriquecer-se com os saberes extra-acadêmicos.

**Art. 3º** As ações de extensão e cultura têm os seguintes objetivos específicos:

- I - otimizar as relações entre sociedade e universidade;
- II - contribuir para a democratização do acesso ao conhecimento;
- III - articular ensino e pesquisa com as demandas sociais e culturais da população;
- IV - contribuir para preservar e valorizar a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade cultural.

## CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA

**Art. 4º** A extensão universitária é concebida como um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação integradora e transformadora entre a universidade e a sociedade.

**Parágrafo único.** A extensão universitária prevê:

- I - a participação dos servidores e discentes da comunidade acadêmica como principal realizadora das atividades;
- II - a relação com a produção e/ou sistematização do conhecimento, associados a um caráter social, artístico, educativo ou de transferência tecnológica para a comunidade não acadêmica;
- III - a relação com a produção e/ou disseminação da cultura associada a um caráter educativo-pedagógico.

**Art. 5º** A cultura, no âmbito da Universidade Federal de Goiás, será compreendida em sua diversidade, ressaltando-se que:

- I - a diversidade cultural, ao florescer em um ambiente de democracia, tolerância, justiça social e mútuo respeito entre povos e culturas, se torna indispensável para a paz e a segurança no plano local, nacional e internacional;
- II - a cultura assume formas diversas através do tempo e do espaço, e essa diversidade se manifesta na singularidade e na pluralidade das identidades, assim como nas expressões culturais dos povos e das sociedades que formam a humanidade.

**Art. 6º** As ações de extensão deverão envolver, necessariamente, a participação da comunidade externa à UFG.

**Art. 7º** As ações de cultura poderão realizar-se com a participação das comunidades interna e externa ou somente no âmbito da comunidade interna à UFG.

**Art. 8º** As ações de extensão e cultura se efetivarão por meio de programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviços, conforme definições constantes no anexo a esta Resolução.

**Art. 9º** A análise de mérito e a responsabilidade pelo acompanhamento e execução da ação de extensão e cultura são, em graus diferenciados e conforme o caso, do coordenador da ação, da presidência da Comissão de Interação com a Sociedade – CIS, e da direção da Unidade ou Órgão.

**Art. 10.** As ações previstas nas atividades das disciplinas ou na matriz curricular dos cursos não poderão ser consideradas como de extensão ou cultura, independentemente do público atingido, para os fins desta resolução.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA**

**Art. 11.** A coordenação geral das ações de extensão e cultura das Unidades ou Órgãos deverá ser desempenhada pela presidência da Comissão de Interação com a Sociedade – CIS ou, na ausência desta, pela direção da Unidade ou Órgão, conforme disposto no Regimento e Estatuto da UFG.

**Art. 12.** Compete à CIS ou, na ausência desta, à direção da Unidade ou Órgão, apreciar, acompanhar e avaliar as ações de extensão e cultura, observando, conforme a ação, que os itens abaixo sejam contemplados, no todo ou em parte:

- I - conteúdo técnico e/ou artístico;
- II - período para execução;
- III - carga horária dos participantes;
- IV - público beneficiado;
- V - participação de servidores e discentes;
- VI - transferência de tecnologia e conhecimentos;
- VII - relevância social e atendimento a demandas da sociedade.

**Parágrafo único.** A CIS ou, na ausência desta, a direção da Unidade ou Órgão, observará a compatibilidade da carga horária prevista na proposta de ação de extensão e cultura em relação às outras atividades docentes ou técnico-administrativas e em relação à carga horária contratual dos participantes com a UFG.

**Art. 13.** O coordenador da ação deverá ser um servidor, docente ou técnico-administrativo, da UFG.

**Parágrafo único.** Caso a ação envolva a participação de outras instituições, poderá haver um coordenador externo.

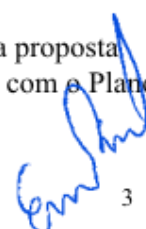
### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CADASTRO E DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA**

**Art. 14.** As propostas de ação de extensão e cultura deverão ser cadastradas, no ano de sua execução, no Sistema de Informação de Extensão e Cultura – SIEC, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC.

**Art. 15.** Para cadastro da proposta de ação de extensão e cultura o coordenador deverá recorrer ao SIEC, acessando o sistema e preenchendo o formulário no sítio da PROEC na Internet, observando o seguinte roteiro:

- I - preencher os campos obrigatórios de usuário do sistema UFG;
- II - cadastrar a proposta de ação no SIEC;
- III - submeter a proposta de ação à CIS de sua unidade ou órgão, que verificará sua adequação às normas desta Resolução;
- IV - submeter, ao Conselho Diretor da Unidade ou Órgão, a proposta de ação aprovada pela presidência da CIS, juntamente com o Plano de Trabalho, se for o caso;



V - encaminhar à PROEC, após aprovação do Conselho Diretor, a folha do formulário que contém as assinaturas do coordenador da ação, da presidência da CIS e do Diretor da Unidade ou Órgão, para validação.

§ 1º No caso de inexistência da CIS, a direção da Unidade ou Órgão deverá realizar a análise e a assinatura das propostas.

§ 2º A ação que envolver várias Unidades ou Órgãos deverá ser aprovada no Conselho Diretor da Unidade ou pela instância competente do Órgão em que o coordenador está lotado.

**Art. 16.** O trâmite a ser observado para cadastro deverá ser seguido também para qualquer retificação, recadastramento ou cancelamento da ação já validada no SIEC pela PROEC.

## **CAPÍTULO V DOS RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA**

**Art. 17.** O coordenador da ação deverá apresentar relatório parcial de acompanhamento anual para avaliação da CIS da Unidade ou Órgão.

**Art. 18.** A CIS ou, na ausência desta, a direção da Unidade ou Órgão, avaliará o relatório apresentado e emitirá parecer.

**Art. 19.** Será encaminhada à PROEC a folha do formulário do relatório parcial que contém as assinaturas do coordenador da ação, da presidência da CIS e do Diretor da Unidade ou Órgão, para registro da continuidade da ação.

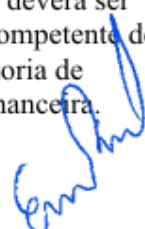
**Art. 20.** O coordenador de uma ação executada deverá apresentar à CIS ou, na ausência desta, diretamente à direção da Unidade ou Órgão, um relatório final sobre sua execução.

§ 1º A CIS ou, na ausência desta, a direção da Unidade ou Órgão, avaliará o relatório apresentado e emitirá parecer.

§ 2º Será encaminhada à PROEC a folha do formulário do relatório final contendo as assinaturas do coordenador da ação, da presidência da CIS e do Diretor da Unidade ou Órgão, para registro de conclusão da ação.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA**

**Art. 21.** No caso da existência de recursos financeiros sob a forma de receita a ser utilizada em uma ação de extensão e cultura, o plano de trabalho deverá ser devidamente aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade ou pela instância competente do Órgão de lotação do coordenador e encaminhado, em tempo hábil, à Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD, para análise e aprovação da planilha financeira.





**Art. 22.** Todo material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos captados através de ações de extensão e cultura, incorpora-se ao patrimônio da UFG.

## **CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO E CULTURA – PROBEC**

**Art. 23.** O Programa de Bolsas de Extensão e Cultura – PROBEC tem por objeto apoiar a participação de estudantes em ações que atendam à política de extensão e cultura da UFG.

**Art. 24.** Poderá se inscrever como bolsista em ação de extensão e cultura contemplada pelo PROBEC somente estudante regularmente matriculado em curso de Graduação da UFG.

**Parágrafo único.** Não serão contemplados os alunos que já se beneficiam com outros tipos de bolsas ou possuam vínculo empregatício.

**Art. 25.** O valor hora da bolsa PROBEC será o mesmo valor hora da bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC.

**Art. 26.** O número e a duração das bolsas de extensão e cultura serão fixados anualmente pela PROEC em conjunto com a PROAD, considerando a disponibilidade orçamentária e a demanda de bolsas.

**Art. 27.** O período de inscrição e normas para solicitação de Bolsa para ação de extensão e cultura será divulgado pela PROEC, mediante edital específico.

**Art. 28.** A seleção das ações contempladas com bolsa será de responsabilidade da Câmara de Extensão e Cultura, que constituirá uma comissão de avaliação, a ser presidida por um integrante da PROEC, para avaliação das propostas e indicação das bolsas.

**Parágrafo único .** A comissão de avaliação poderá solicitar consultores *ad hoc* para o julgamento das propostas sempre que considerar necessário.

**Art. 29.** O acompanhamento e a avaliação do Programa de Bolsas de Extensão e Cultura – PROBEC serão feitos pela PROEC.

**Parágrafo único .** O coordenador da ação de extensão e cultura contemplada com bolsa PROBEC acompanhará e avaliará o seu bolsista.

**Art. 30.** O coordenador e o bolsista se comprometerão a apresentar, ao término da bolsa, relatório das atividades desenvolvidas no formato a ser definido pela PROEC.

**§ 1º** O bolsista poderá ser solicitado a apresentar os resultados de seu trabalho em eventos afins.



§ 2º Concluído o período de bolsa e apresentado o relatório, o bolsista terá direito ao Certificado de participação em ação de extensão e cultura emitido pela PROEC.

**Art. 31.** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a pedido do coordenador da ação ou por decisão da Câmara de Extensão e Cultura, desde que fundamentada a solicitação.

**Art. 32.** O bolsista poderá ser substituído a qualquer tempo, durante a execução da ação, pelas razões a seguir relacionadas:

- I - desistência ou desligamento do curso;
- II - desempenho insuficiente;
- III - não cumprimento da carga horária;
- IV - não cumprimento de qualquer determinação estabelecida no edital;
- V - outros fatores julgados pertinentes pelo coordenador da ação.

**Art. 33.** Para o recebimento da bolsa PROBEC, a frequência do bolsista deverá ser encaminhada mensalmente à PROEC, devidamente assinada pelo coordenador.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

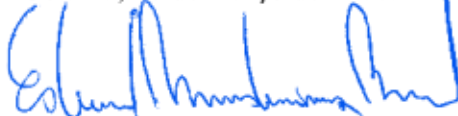
**Art. 34.** A Câmara de Extensão e Cultura poderá avocar o exame e a deliberação sobre qualquer ação de extensão e cultura no âmbito da UFG.

**Art. 35.** Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão e Cultura.

**Art. 36.** As ações de extensão e cultura em andamento terão o período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta resolução, para adequação às normas.

**Art. 37.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CONSUNI Nº 001/2002 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 28 de março de 2008.



Prof. Edward Madureira Brasil  
- Presidente -

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 03/2008

**. PROGRAMA:**

*Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando a atividades de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.*

**. PROJETO:**

*Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.*

**. CURSO:**

*Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.*

**. EVENTO:**

*Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.*

**. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

*Realização de trabalho oferecido pela IES ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, Órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo ou produto e não resulta na posse de um bem.*

...

